



Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar grave do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 01/2002, Lei Complementar nº 19/2014 e Lei Complementar nº 36/2019 e no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da dose única ou da primeira e segunda doses de vacinação, conforme calendário municipal de vacinação, serão impedidos de permanecer em seus locais de trabalho e terão falta atribuída até que a situação seja regularizada.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos municipais poderão comprovar a situação vacinal regular pelo Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, de onde o documento deve ser impresso, pela plataforma Conecte SUS Cidadão ou pelo comprovante de vacinação.

Art. 3º A falta disciplinar grave não será aplicada somente nos casos em que o servidor ou empregado público apresentar declaração médica atualizada que detalhe a contra-indicação da vacina, com nome do médico, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certificação digital.

Art. 4º Até o dia 30 de setembro de 2021, o servidor ou empregado público deverá entregar o comprovante da vacina ou declaração informando a data prevista para a segunda dose ou declaração médica atualizada.



## DECRETO Nº 8.922, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

2/2

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo os servidores e empregados públicos da Administração Direta poderão adotar uma das seguintes formas:

- I - apresentar comprovante ou declaração para chefia a imediata, mediante protocolo, que deverá encaminhar ao serviço médico do SESMT em até 4 (quatro) dias, por malote;
- II - apresentar comprovante ou declaração diretamente no serviço médico do SESMT;
- III - anexar comprovante ou declaração pelo e-mail exclusivo da carteirinha de vacina: ([vacina@maua.sp.gov.br](mailto:vacina@maua.sp.gov.br)).

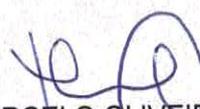
§ 2º A Administração Indireta emitirá norma complementar para disciplinar a forma de comprovação da vacinação dos seus servidores e empregados públicos.

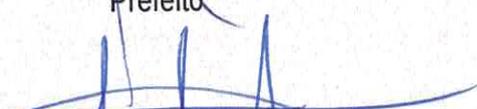
Art. 5º Passado o prazo previsto no art. 4º deste Decreto sem que haja comprovação da vacinação ou declaração médica atualizada, a Secretaria de Administração e Modernização comunicará às chefias imediatas que o servidor está impedido de permanecer no trabalho, conforme dispõe o § 2º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) faltas consecutivas, será aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade funcional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

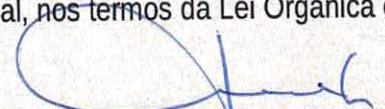
Município de Mauá, em 31 de agosto de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
WAGNER RUBINELLI  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/